



Possibilidades de incentivos para os proprietários de imóveis tombados

Michele Arroyo

maio/2011



- 
- 1ª parte – Principais conceitos de Patrimônio Cultural e sua relação com o espaço urbano;
 - 2ª - Instrumentos de proteção e incentivo ao Patrimônio Cultural e sua aplicabilidade.
- 

PATRIMÔNIO CULTURAL

- Ao longo do tempo tem-se discutido no meio acadêmico e mais recentemente entre a sociedade o que é e de que se constitui o patrimônio cultural de um povo, de uma nação, de uma cidade.
- Conceitos principais a serem abordados: *memória, identidade, patrimônio, tempo e espaço.*

MEMÓRIA:

é individual e coletiva >>>>> dinâmica

é uma construção no presente para o passado

Ecléa Bosi: "Através da memória o passado se conserva e atua sobre o presente."

Jackes LeGoff: "A memória é um instrumento de poder."

IDENTIDADE:

é individual e coletiva

é dialética >>>> similitude/auteridade >>>>
pertencimento/ñ pertencimento

é uma construção temporal >>>> é uma busca no
passado, na memória do que dá sentido

é local e global (Castells) >>>> pode representar
uniformidade (identidade nacional), ou
fragmentação, ou multiplicidade



IDENTIDADE

construção dos sujeitos a partir da memória

MEMÓRIA

confronto entre o velho e o novo, passado e presente

reelaboração de critérios

multiplicidade de relações sociais no cotidiano






TEMPO+ESPAÇO

Linear: institucional, cronológico

Cíclico: grega as subjetividades, estipula interações, impõe diferenças

PATRIMÔNIO CULTURAL (material e imaterial)

Produto e alimento da memória e da identidade





Como preservar este patrimônio?

Pós Revolução Francesa, durante a preocupação de formação dos Estados Nacionais, trabalha-se com a idéia de "HERANÇA NACIONAL", que iria estabelecer os parâmetros para as idéias de similitude e auteridade para formação da "IDENTIDADE NACIONAL".

A Identidade Nacional irá se materializar através de objetos, prédios, monumentos.

CARTAS INTERNACIONAIS


- Á partir da Carta de Atenas – 1931, coloca-se a importância da preservação do patrimônio cultural para a humanidade.

Neste período vincula-se valor cultural à obra de arte de natureza grandiosa e antiga.

Trata-se da conservação e da proteção do patrimônio arquitetônico, enquanto monumentos de representatividade nacional e internacional.

Enfatiza-se o respeito a cada um dos estilos ou épocas, buscando ocupar estes monumentos com a destinação a usos que guardassem alguma vinculação com suas características históricas.






A Carta de Atenas vai influenciar nos anos trinta a formulação de legislações de preservação como é o caso no Brasil do Decreto Lei25/37.

Neste período os governantes buscavam afirmar e difundir uma realidade política marcada pela hegemonia do Estado brasileiro;

O Decreto-lei n.º 25/37 e Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN (Lei n.º 398/37) foram criados por Getúlio Vargas logo que assumiu o poder em 10 de novembro de 1937, após o golpe que instituiu o Estado Novo.



- O Decreto Lei acabou se distanciando dos princípios conceituais sobre os quais se apoiou, não conseguindo incorporar a experiência social e os valores de diversos segmentos da população;
- acabou por dar suporte a afirmação do poder estatal;
- a proteção do patrimônio acabou por afirmar os símbolos e vestígios do triunfo do poder do Estado e do passado da Nação: os monumentos nacionais.

- **Bens culturais** = patrimônio histórico oficial brasileiro, dignos de valor nacional, que se fundamentavam na grandiosidade das construções onde palavras como **monumentalidade, singularidade e fatos memoráveis da história oficial** eram compreendidos através de conceitos respaldados na realidade política do país que desconsiderava a história social, a pluralidade dos valores urbanos e a própria trama da cidade.

- O período entre o final dos anos 60 e o princípio dos anos 80 é marcado pela mudança descontrolada na fisionomia das grandes cidades mundiais, com a relevante substituição de edificações, ocupação de áreas verdes e inchaço dos centros urbanos.
- O esvaziamento das referências simbólicas, assim como das ambiências das cidades vão então fortalecer as discussões em torno de novas premissas e conceitos para a preservação da memória e do patrimônio cultural.
- Cartas de Preservação e Defesa do Patrimônio produzidas entre as décadas de 60 e 70 vão consolidar a ampliação dos conceitos de valor cultural reconhecendo a pluralidade do espaço urbano e seu valor intrínseco aos bens imóveis nele inseridos.

Carta de Veneza (1964)

- Grande mudança na noção de preservação defendida pela “Carta de Atenas” com a superação da noção de monumento como obra arquitetônica independente, isolada;
- consideração explícita do espaço urbano em que está inserido;
- o caráter histórico e o meio como inseparáveis de qualquer monumento;
- atribuição de valor a edificações modestas que adquiriram, ao longo do tempo, significado cultural; introdução de uma nova concepção de história.



CONGRESSO DE AMSTERDÃ E A CARTA DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO EUROPEU (1975)

- reafirma a proteção de conjuntos e passa a considerar como dignos de proteção a diversidade cultural dos povos, vinculando a preservação às referências destas áreas enquanto marcos na vida dos cidadãos;
- a preservação, enquanto continuidade histórica para manutenção ou criação de um quadro de vida que permita ao homem encontrar sua identidade e a preservação;
- a preservação, enquanto um dos principais objetivos do planejamento urbano e de uma política de ordenação do território;

CONGRESSO DE AMSTERDÃ E A CARTA DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO EUROPEU (1975)

- insere explicitamente, entre os bens a serem preservados, não somente as construções de excepcional valor, acompanhadas de seu entorno imediato, mas também os *conjuntos, bairros de cidades e aldeias, que remetam ao interesse histórico ou cultural*;
- observa a necessidade de se assegurar que as novas construções no espaço protegido sejam somadas à implantação de *arquitetura contemporânea de alta qualidade*; estabelece o dever da sociedade participar da proteção do patrimônio cultural;
- esclarece a necessidade de interação da comunidade local no processo de preservação de bens culturais.

CONGRESSO DE AMSTERDÃ E A CARTA DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO EUROPEU (1975)

- utilização do conceito de “conservação integrada” onde a intervenção no objeto urbano protegido deveria ser implementada tendo como base a realização de inventários dos edifícios e dos conjuntos arquitetônicos, incluindo a delimitação das zonas de proteção (reabilitação integrada); no conceito de Centro Histórico devem ser incluídos aspectos que fazem referência aos seus conteúdos funcionais e a uma nova proposta de uso dos edifícios preservados.
- enfatiza a necessidade de acompanhamento constante pelo Estado das ações de proteção dos bens culturais; admite a possibilidade de adaptação de novos usos às construções antigas, devendo estes serem, inclusive, incentivados;

Colóquio de Quito (1977)

- avança propondo uma política clara de integração dos centros históricos ao planejamento urbano das cidades: a Preservação dos Centros Históricos deve ser uma operação destinada a revitalizar não apenas os imóveis, mas primordialmente a qualidade de vida da sociedade que os habita.
- A ligação direta entre imagem urbana e os valores afetivos e simbólicos nela representados passam a nortear as discussões entre o espaço público e a identidade dos centros urbanos como princípio para o reconhecimento do cidadão em sua cidade, o sentimento de "pertencimento" à aquele lugar.

A PRESERVAÇÃO NO BRASIL ANOS 70

- Salientamos que era um período de ditadura militar e a concepção de patrimônio continuou atrelada ao Decreto 25.
- Fim da ditadura militar >>>> processo de democratização e mais autonomia na gestão municipal.
- Leis estaduais (fim dos anos 70) e municipais (meados dos anos 80).
- Constituição Federal 1988.

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos e edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (...)

§1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (...) “

Ampliação dos instrumentos de proteção

- A proteção do patrimônio cultural esteve vinculada no ocidente a preservação das coisas corpóreas e assim os instrumentos de proteção acompanharam este processo por mais que este patrimônio tenha sido diversificado e democratizado.
- Como preservar os bens culturais caracterizados por expressões de conhecimento, práticas e processos culturais ou modos específicos de relacionamento dos grupos sociais com o meio ambiente?

Conferência Geral da Unesco (1989)

- Desde meados dos anos 70 que vinha sendo reivindicada a necessidade de criação de um instrumento de proteção das manifestações populares de valor cultural e em 89 é aprovada a Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular através de instrumentos ainda vinculados à proteção do patrimônio material.
- Desde então poucos países desenvolveram legislações específicas para a proteção do chamado patrimônio de natureza imaterial.

Patrimônio de Natureza Imaterial - Decreto n. 3.551/00

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

O registro se fará através de 04 livros:

- “(...) I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.(...)”

Busca-se resguardar a continuidade histórica, as referências da memória e identidade brasileira;

Podem solicitar a inscrição instituições municipais, estaduais e federais e a sociedade civil;

Deve-se proceder na elaboração de documentação técnica com os elementos culturalmente relevantes e analisa pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural;

Estudos em andamento em BH:



- 1- **Giramundo Teatro de Bonecos:** inventário do ofício do teatro de bonecos em Belo Horizonte, para definição do instrumento de registro como formas de expressão e/ou ofício e/ou tombamento do acervo dos grupos de teatro.





2 - Ofício de fotógrafos ambulantes:

Lambe-lambes: inventário do ofício feito a partir do convênio com o IPHAN para a cessão da metodologia (INRC), acompanhamento



3- Mercado Central:

Termo de cooperação com o IPHAN para o estudo preliminar ao INRC.





4 - Comunidade Quilombola dos Luizes:

Inventário das comunidades quilombolas em Belo Horizonte.



6 - Pedreira Prado Lopes:

Realizar o inventário da Pedreira dentro do Inventário de Bairros referente a Lagoinha, Bonfim e São Cristóvão.





Ofício de Calceteiro
Inventário do ofício
tradicional à partir das
calçadas em pedra
portuguesa da área central
da cidade



Recomendação da Europa (1995)

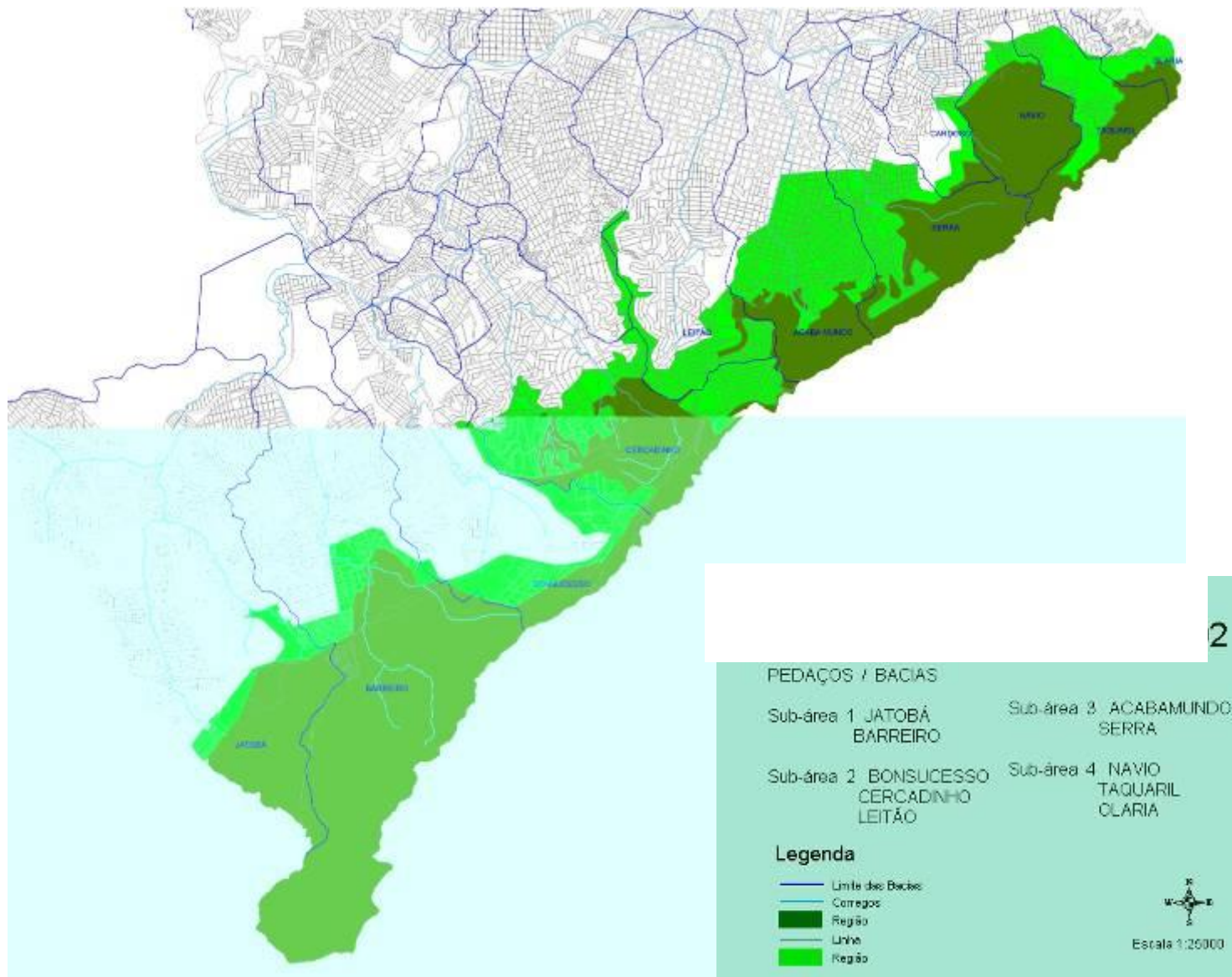
Paisagem Cultural

Sobre a conservação integrada das áreas de paisagens culturais como integrantes das políticas paisagísticas, adotada pelo Comitê de Ministros em 11 de setembro de 1995, por ocasião do 543º.

“Artigo 1: Para fins de recomendação, os termos abaixo são empregados nas seguintes acepções:

- Paisagem – expressão formal dos numerosos relacionados existentes em determinado período entre o indivíduo ou uma sociedade e um território topograficamente definido, cuja aparência é resultado de ação ou cuidados especiais, de fatores naturais e humanos e de uma combinação de ambos. Paisagem é considerada em um triplo significado cultural, porquanto, é definida e caracterizada da maneira pela qual determinado território é percebido por um indivíduo ou por uma comunidade; dá testemunho ao passado e ao presente do relacionamento existente entre os indivíduos e seu meio ambiente; ajuda a especificar culturas e locais, sensibilidades, práticas. Crenças e tradições.

Mapa do Conjunto Paisagístico Serra do Curral



ESTATUTO DA CIDADE

LEI 10.257/01

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

“Art. 182 A política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 183 Institui o usocapião urbano, possibilitando a regularização de extensas áreas ocupadas por favelas, vilas, alagados, invasões ou loteamento clandestinos.”

ESTATUTO DA CIDADE

LEI 10.257/01

Estatuto da Cidade vai estabelecer(reconhecer) normas relativas à ação do poder público a partir das seguintes diretrizes:

- **Função social da cidade e da propriedade urbana buscando assegurar o interesse público no uso da propriedade;**
- Atuação do poder público no sentido de atender às necessidades dos cidadãos: bem estar coletivo e a justiça social;
- **Gestão democrática: participação da sociedade nas decisões de interesse público;**
- Justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização (instância federal e agentes privados);
- Garantia a que todos os cidadãos tenham acesso amplo às melhorias, equipamentos urbanos e serviços;
- Recuperação da valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos em infra-estrutura social e física (reserva especulativa);
- Adequação dos instrumentos de política econômica ao desenvolvimento urbano (priorizar investimentos geradores de bem estar em diferentes segmentos sociais);



ESTATUTO DA CIDADE

LEI 10.257/01

- Regras gerais para evitar conflitos na área urbanística entre municípios, estado e união;
- Afirmação da autonomia política, administrativa, financeira e legislativa do município para promover articulação com a comunidade;
- Gerenciamento adequado do ordenamento territorial: sustentabilidade cultural, social, política, econômica, ambiental e institucional;
- **Política urbana municipal baseada no Plano Diretor e nas funções sociais da cidade;**
- Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- **Proteção e preservação do patrimônio natural e construído (manutenção da história urbana local, regional e nacional);**
- Cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade civil;
- Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;
- Regularização fundiária (urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda);
- Simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- **O planejamento deve ser entendido como processo permanente.**

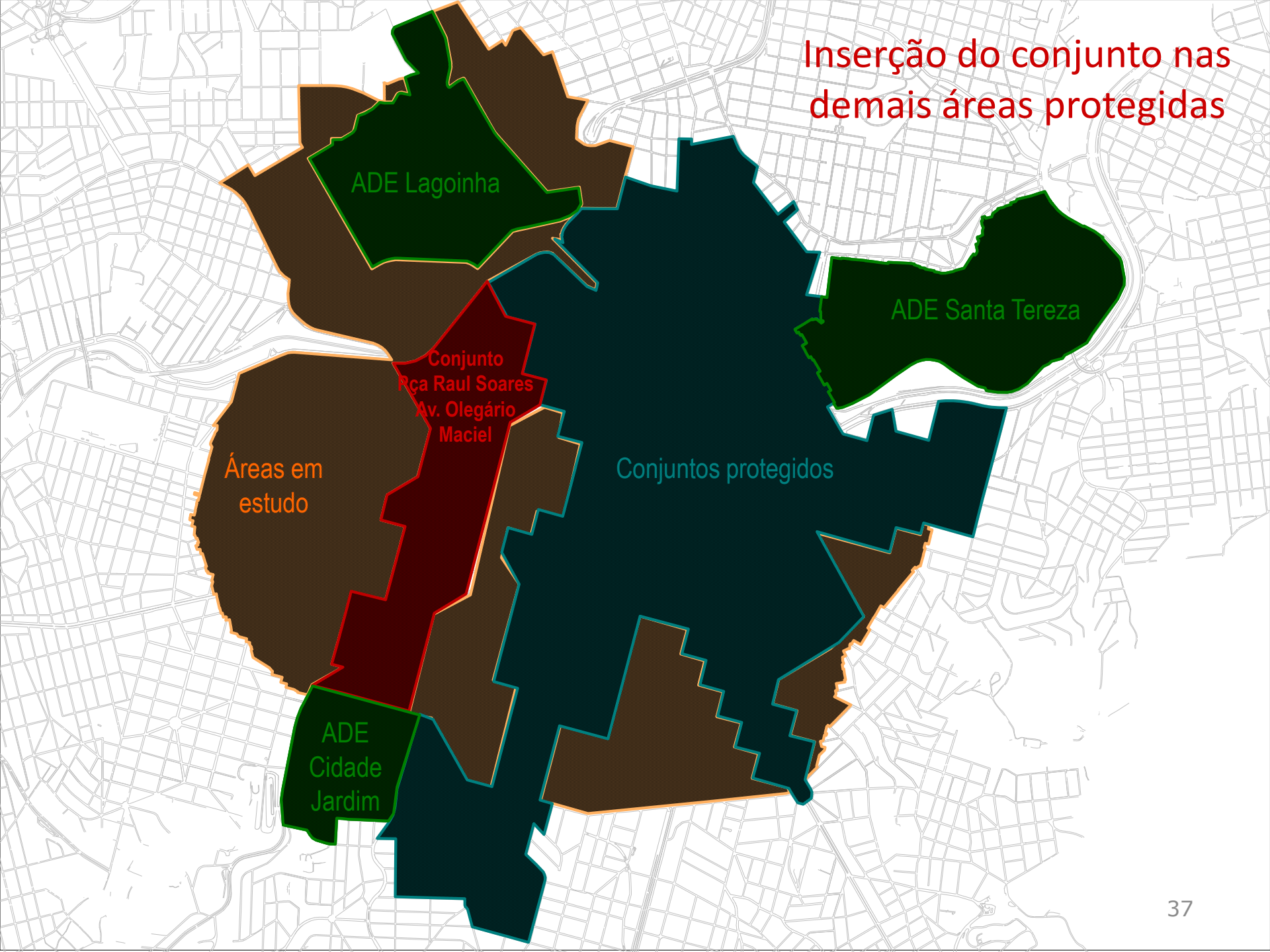


Instrumentos de Proteção do Patrimônio Cultural previstos no Estatuto da Cidade

- Plano Diretor do município deverá incorporar **mapeamento e zoneamento específicos** para a proteção do patrimônio cultural, definindo através de **Áreas de Diretrizes Especiais**, instrumentos urbanísticos próprios para sua preservação associada ao desenvolvimento sustentável.
- A definição de diretrizes espaciais pode passar pelo controle altimétrico, afastamentos, padronização de passeios e engenhos de publicidade, estabelecimento de usos específicos.
- A partir da definição destas áreas será possível a utilização mais equânime de instrumentos destinados ao incentivo à proteção do patrimônio cultural e a conseqüente sustentabilidade do mesmo.

Já foram protegidos pelo CDPCM-BH 18 Conjuntos Urbanos (Av. Afonso Pena, Rua dos Caetés, Praça da Estação, Rua da Bahia, Praça da Liberdade, Praça da Boa Viagem, Av. Álvares Cabral, Praça Hugo Werneck, Praça Floriano Peixoto, Avs. Carandaí-Alfredo Balena, Praça Raul Soares/Av. Olegário Maciel, Av. Barbacena/Grandes Equipamentos, Bairro Floresta, Pampulha, Serra do Curral, Arquitetônico das Casas-Tipo CCNC, Arquitetônico Sylvio de Vasconcellos), 5 ADEs, sendo 3 regulamentadas (Santa Tereza, Pampulha e Cidade Jardim)

Inserção do conjunto nas demais áreas protegidas



Instrumentos de Proteção do Patrimônio Cultural previstos no Estatuto da Cidade

- A **Transferência do Direito de Construir** é um importante instrumento que tem como objetivo, no caso da proteção do patrimônio cultural, conceder ao proprietário a possibilidade de exercer em outro local ou vender parte do potencial construtivo do terreno onde se encontra bem cultural protegido.
- A venda e/ou transferência desta possibilidade construtiva permite não apenas a preservação do bem cultural, como também da paisagem urbana local e o equilíbrio construtivo entre diferentes áreas da cidade: ou seja, as que sofrem restrição transferem o potencial para outras áreas onde se identificou uma maior necessidade ou possibilidade de crescimento urbano.



Instrumentos de Proteção do Patrimônio Cultural previstos no Estatuto da Cidade

- A Isenção de **IPTU** é um importante incentivo, pois possibilita ao poder público transferir diretamente ao proprietário do bem cultural recursos para a conservação do mesmo. Não se trata de medida de compensação e sim de monitoramento por parte do poder público do estado de conservação, condição anual para obtenção da isenção, e manutenção constante do imóvel por parte do proprietário.
- Sua intenção não é a restauração de bens culturais em péssimo estado de conservação e sim a manutenção e conservação planejada dos bens culturais que não se encontram em avançado estado de degradação.



Instrumentos de Proteção do Patrimônio Cultural previstos no Estatuto da Cidade

- A **Operação Urbana** deve ser utilizada para propiciar ao poder público a reabilitação de áreas referenciais da cidade através da parceria com moradores, usuários e iniciativa privada.
- Neste caso, deve-se levar em consideração prioritariamente o interesse público na ação de recuperação e apropriação pública de áreas de interesse cultural e a flexibilização possível para o investimento privado, sempre baseado em um estudo e projeto urbano, programa de ocupação e atendimento econômico e social para a área. Poderão ser utilizados, de acordo com o projeto, Estudo de Impacto de Vizinhança, contrapartida social e modificação dos índices urbanísticos previstos para a área.



Instrumentos de Proteção do Patrimônio Cultural previstos no Estatuto da Cidade

- O **Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios** tem o objetivo de promover a ocupação de imóveis em situação de abandono, áreas não edificadas ou subutilizadas em locais específicos da cidade ou protegidos como patrimônio cultural, buscando sua recuperação através da penalização ao uso inadequado e otimização de investimentos públicos.
- Este instrumento será implementado em etapas previstas em lei e estará acompanhado do lançamento do IPTU progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento de títulos da dívida pública, sucessivamente.

Instrumentos de gestão do Patrimônio Cultural

- Para a ação contínua do poder público municipal na proteção do patrimônio cultural é importante a constituição de um **órgão de gestão e monitoramento** de caráter multidisciplinar que fará o acompanhamento e assessoramento do Conselho municipal e dos munícipes na análise e aprovação de projetos, formulação de diretrizes, orientações técnicas.
- Caberá também a este órgão de gestão do patrimônio cultural a implementação do instrumento de **inventário do patrimônio cultural**. Este instrumento deve ser utilizado de forma planejada e sistemática considerando as áreas ou manifestações sociais identificadas pelo Conselho, pela equipe técnica ou encaminhadas pela comunidade local. Além de importante instrumento de gestão e monitoramento e condição para o tombamento e o registro, o inventário é fundamental para orientar o Plano Diretor na definição de áreas de interesse de proteção cultural, sejam elas urbanas ou rurais, patrimônio histórico/arquitetônico, imaterial ou patrimônio natural.

Instrumentos de gestão do Patrimônio Cultural

Fundo do Patrimônio Cultural e/ou da **Lei Municipal de Incentivo à Cultura**

- Estes mecanismos são importantes para dinamizar as ações de restauração, conservação e salvaguarda de bens culturais tangíveis e intangíveis.
- São também instrumentos importantes para viabilizar intervenções urbanas que possibilitem a maior apropriação e ressignificação dos bens culturais tanto em relação à paisagem cultural como manifestações culturais da cidade.



Atelier de Acompanhamento de Projetos da DIPC como mecanismo de incentivo à proteção cultural

- Desde 1999 - arquitetos especialistas em restauração de bens imóveis - elaboração de projetos de restauração gratuitos para imóveis com tombamento específico e laudos de estado de conservação;
- este trabalho foi implementado pela equipe e ao longo dos anos teve reconhecimento da PBH, do CDPCM-BH e da comunidade;
- trabalho de caráter educativo - contribui para a conscientização dos proprietários em relação à preservação e através dele foi possível aumentar a procura pelos incentivos legais à preservação;
- os projetos contam com a participação direta dos proprietários;
- efeito multiplicador da recuperação;
- reabilitação das áreas de entorno aos imóveis recuperados.
- Isenção de IPTU;
- Transferência do Direito de Construir;
- Fundo de Projetos Culturais;

alguns exemplos de projetos executados
pelo Atelier

Avenida Pasteur nº04 - parceria entre a DIPC e o Ministério Público



obra concluída



Rua São Paulo, 380 - restauração para obtenção da isenção de IPTU



obra concluída



Avenida Brasil nº1433 - Palacete Jeha - restauração para transferência do direito de construir



obra concluída



Rua Espírito Santo nº284 Hotel Magestic - restauração com recursos da lei municipal de incentivo à cultura



Obra concluída



Rua dos Timbiras nº 1605 - NET



obra concluída



Rua Aimorés nº675



Avenida do Contorno nº3301/3319



Rua Itajubá nº532







O Programa Adote um Bem Cultural, pioneiro em Minas Gerais, é mais um mecanismo criado pela Prefeitura de Belo Horizonte para incentivar a parceria entre o poder público e a iniciativa privada na restauração, conservação e promoção dos bens culturais sob proteção municipal. Trata-se de um programa de adoção onde a Fundação Municipal de Cultura incentiva e media ações entre os proprietários dos bens culturais (sejam do poder público ou particular) e a iniciativa privada (pessoa física ou jurídica).



A adoção poderá ser voluntária ou através de medida compensatória acordada entre o empreendedor e o CDPCM-BH. Tanto os proprietários dos bens culturais quanto empreendedores podem aderir ao Programa através de preenchimento de formulário e apresentação de documentação na Diretoria de Patrimônio Cultural. Para a efetivação da adoção é então elaborado um plano de trabalho e assinado um termo de compromisso entre as partes



O adotante poderá fazer publicidade da empresa vinculada ao Programa junto ao bem cultural durante a restauração ou ação periódica de adoção e poderá instalar placa de sinalização interpretativa em local definido pela FMC, com as informações sobre o bem cultural e a logomarca do Programa e da empresa adotante. Poderá ainda fazer publicidade específica da empresa alusiva ao Programa Adote um Bem Cultural.

Prefeito de Belo Horizonte
Márcio Lacerda

Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Thaís Velloso Cougo Pimentel

Diretora de Patrimônio Cultural
Michele Abreu Arroyo

Chefe do Departamento de Gestão e Monitoramento
Mariana Guimarães Brandão

Chefe do Departamento de Identificação e Registro
Carlos Henrique Bicalho

Chefe da Divisão de Documentação e Informação
Françoise Jean de Oliveira Souza

Chefe da Divisão de Pesquisa e Inventário
Sandra Pereira da Silva

Chefe da Divisão de Apoio ao CDPCM-BH
Luiz Evânio da Fonseca

